

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CANTAGALO - PR**

CNPJ: 09.556.006/0001-14

Rua Gregório Schurmiak, nº 211, Centro – CEP: 85160-000

Fone: (42) 3636-2263

Gestão 2017/2020 "Construindo uma Nova História"



Memorando 319/2021

De: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Compras

Data: 15/04/2021

Fonte: Verba disponibilizada IOAF (Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica)

Ref. Licitação/Contabilidade

Venho por meio deste, solicitar compra de um refrigerador vertical - Refrimed Indrel, modelo RVV880D para ser utilizados na rede de insumos de imunológicos, verba essa já disponibilizada para aquisição do mesmo e demais insumos em anexo com orçamentos e declaração de exclusividade da marca .

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente;


Ernesto Giacomini

Secretário Municipal de Saúde

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.589.504/0001-86, situada na Avenida Tiradentes, nº 4455 – Bairro Setor Industrial, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86072-000, DECLARA, sob as penas da lei, que os refrigeradores e freezers da marca INDREL SCIENTIFIC são fabricados com tecnologia nacional desenvolvida exclusivamente pela INDREL e possuem:

- Gabinetes e pintura anti risco com tecnologia EXCLUSIVA Indrel;
- Sistema de memória interna com controlador dotado de tecnologia EXCLUSIVA Indrel que permite a extração de dados criptografados com possibilidade de armazenamento em nuvem (*cloud*);

DECLARA, ainda, que a INDREL possui Assistência Técnica Autorizada Exclusiva para o atendimento do Município de Cantagalo/RJ, através da CRIOMAX MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME / CNPJ: 12.278.058/0001-80.

Estrada dos Sete Riachos, 1821 casa 53 – Campo Grande - CEP: 23.097-710

Rio de Janeiro – RJ Fone: (21) 3864-1930/ 98995-4310. E-mail: criomax.me@hotmail.com

Contato: Viviane/ Rodrigo

Londrina, 18 de março de 2021.

78589504/0001-86
INDREL - Ind. de Refrig.
Londrinense Ltda.
AV TIRADENTES, 4455
SETOR INDUSTRIAL - CEP 86072-000
LONDRINA - PR


Representante Legal
João Fernando Rapcham
Diretor Executivo
RG: 6.415.936-4 SSP/PR
CPF: 033.374.979-00

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Phone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



PROPOSTA N° 44546/2020

CLIENTE	MUNICÍPIO DE CANTAGALO		
CNPJ/CPF	78.279.981/0001-45	I.E.	
ENDEREÇO	RUA CINDERELA, 379		
COMPLEMENTO	CENTRO		
CIDADE	CANTAGALO/PR	CEP	00.000-000
A/C	Helena Klossoski		
FONE	42 99920 0785		
E-MAIL	helena_klossoski@yahoo.com.br		
DEPTO.	SANGUE		
VENDEDOR	LUCIANE BUENO - (11) 4304-5900		
DATA	03/12/2020	VALIDADE DA PROPOSTA	03/03/2021
REFERÊNCIA	COMPRA DIRETA		
OBSERVAÇÃO	*** PRAZO DE ENTREGA - 47 DIAS ÚTEIS		

PRODUTOS

PRODUTO

NOME	REFRIGERADOR VERTICAL - REFRIMED INDREL
MODELO	RVV 880 D
FINALIDADE	Vacinas
REGISTRO NA ANVISA	10253020013
DESCRIÇÃO	- Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 684 litros úteis ou 45.000 doses de 5 ml. - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. - Sete gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico. - Porta de acesso tipo vertical. - Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. - Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. - Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



microprocessado por display único em LED, registro das temperaturas mínima e máxima.

- Faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica.
- Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel.
- Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável.
- Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura após abertura da porta, no máximo em 15 minutos já está operando na temperatura programada.
- Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque.
- Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento.
- Registro na ANVISA, Certificações ISO 13485 e Manual do proprietário em Português.
- Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros.
- Chave geral de energia - liga desliga.
- Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz.

OPCIONAIS INCLUSOS

NOME	07 GAVETAS COM CONTRA PORTAS EM ACRÍLICO
DESCRIÇÃO	07 Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico.
NOME	SISTEMA DE CHAVE NA PORTA - SC
DESCRIÇÃO	Sistema de travamento da porta através de chave garantindo segurança de acesso ao produto armazenado.
NOME	SAFETY SYSTEM - SISTEMA DE EMERGÊNCIA 24 HORAS
DESCRIÇÃO	Exclusivo sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter seu funcionamento mesmo na falta de energia elétrica. Alimentado por baterias seladas, conversor de energia 12V DC e manterá o equipamento trabalhando na temperatura programada por até 24 horas. Possui um controlador da tensão ativando o sistema de emergência na falta de energia ou protegendo o equipamento em variações bruscas de energia elétrica.
NOME	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC - RASTREÁVEL
DESCRIÇÃO	Certificado rastreável do painel de comando e controle, atestando que a temperatura apresentada está correta. Emitido conforme Rede Brasileira de Calibração - Inmetro.
NOME	SAÍDA USB
DESCRIÇÃO	Porta USB para armazenamento em PEN DRIVE das temperaturas, datas, horas, alarmes e eventos como: porta aberta, queda de energia, abertura e fechamento da porta entre outros.
NOME	SAÍDA SERIAL E SOFTWARE
DESCRIÇÃO	Saída serial RS232/485 com interface programável por computador e sistema de controle para funcionamento via Windows, controle de rede e seriais. Software incluso de comando e controle universal INDREL capaz de gerenciar o equipamento à distância, gerar relatórios e gráficos. Encaminha mensagens de alarmes e alertas via e-mail para todos os usuários cadastrados e selecionados.
NOME	PORTA DE VIDRO TRIPLO

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Phone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



DESCRIÇÃO

Porta em vidro triplo tipo "no fog" possuindo três camadas de vidro intercaladas por vácuo e gás, garantindo um excelente isolamento térmico e permitindo a visualização do conteúdo interno sem perder rendimento ou diminuir a qualidade do produto armazenado.

MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS

ALTURA	189,00 CM
LARGURA	86,00 CM
PROFUND.	90,00 CM

INVESTIMENTO

QUANTIDADE	1	UNID.	R\$ 22.500,00	TOTAL	R\$ 22.500,00
------------	---	-------	---------------	-------	---------------

PRODUTO

NOME	REFRIGERADOR VERTICAL - REFRIMED INDREL
MODELO	RC 504 D
FINALIDADE	Laboratório
REGISTRO NA ANVISA	10253020013
DESCRIÇÃO	

- Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica.
- Capacidade para armazenamento mínimo de 500 litros úteis.
- Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna.
- Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional.
- Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia.
- Seis gavetas deslizantes com trilhos telescópicos para seu total deslocamento do interior da câmara, fabricadas em aço inoxidável.
- Porta tipo "cega de acesso vertical.
- Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC.
- Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento.
- Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel com tempo programável pelo usuário.
- Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica, apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria.
- Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta.
- Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque.
- Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display.
- Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento.
- Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia.
- Chave geral de energia - liga desliga.
- Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



- Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas.
- Registro na ANVISA.
- Produto com certificações de qualidade ISO 13485, FDA, ou CE.
- Manual do usuário em português.



OPCIONAIS INCLUSOS

NOME	06 GAVETAS
DESCRIÇÃO	06 Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável.
NOME	SISTEMA DE CHAVE NA PORTA - SC
DESCRIÇÃO	Sistema de travamento da porta através de chave garantindo segurança de acesso ao produto armazenado.
NOME	SAFETY SYSTEM - SISTEMA DE EMERGÊNCIA 24 HORAS
DESCRIÇÃO	Exclusivo sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter seu funcionamento mesmo na falta de energia elétrica. Alimentado por baterias seladas, conversor de energia 12V DC e manterá o equipamento trabalhando na temperatura programada por até 24 horas. Possui um controlador da tensão ativando o sistema de emergência na falta de energia ou protegendo o equipamento em variações bruscas de energia elétrica.
NOME	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC - RASTREÁVEL
DESCRIÇÃO	Certificado rastreável do painel de comando e controle, atestando que a temperatura apresentada está correta. Emitido conforme Rede Brasileira de Calibração - Inmetro.
NOME	SAÍDA USB
DESCRIÇÃO	Porta USB para armazenamento em PEN DRIVE das temperaturas, datas, horas, alarmes e eventos como: porta aberta, queda de energia, abertura e fechamento da porta entre outros.
NOME	SAÍDA SERIAL E SOFTWARE
DESCRIÇÃO	Saída serial RS232/485 com interface programável por computador e sistema de controle para funcionamento via Windows, controle de rede e serials. Software incluso de comando e controle universal INDREL capaz de gerenciar o equipamento à distância, gerar relatórios e gráficos. Encaminha mensagens de alarmes e alertas via e-mail para todos os usuários cadastrados e selecionados.
NOME	PORTA DE VIDRO TRIPLO
DESCRIÇÃO	Porta em vidro triplo tipo "no fog" possuindo três camadas de vidro intercaladas por vácuo e gás, garantindo um excelente isolamento térmico e permitindo a visualização do conteúdo interno sem perder rendimento ou diminuir a qualidade do produto armazenado.

MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS

ALTURA	195,00 CM
LARGURA	75,00 CM
PROFUND.	83,00 CM

INVESTIMENTO

QUANTIDADE	1	UNID.	R\$ 20.000,00	TOTAL	R\$ 20.000,00
------------	---	-------	---------------	-------	---------------

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Phone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

CONDIÇÃO
PAGAMENTO

DEPÓSITO BANCÁRIO / EMBARQUE - BANCO DO BRASIL // AG: 2755-3 // C/C: 3396-0
- INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

GARANTIA

TOTAL 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

ASSISTÊNCIA
TÉCNICA

PERMANENTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL COM EQUIPE QUALIFICADA.

PREVISÃO
EMBARQUE

SOB CONSULTA

FRETE

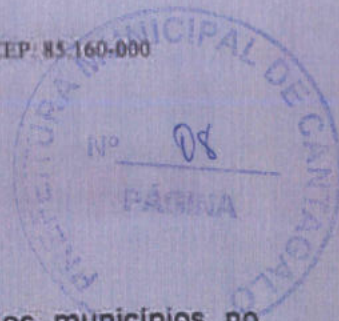
CIF - INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E SEGURO INCLUSOS

ATENCIOSAMENTE,

LUCIANE BUENO

DEPARTAMENTO COMERCIAL



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020
Formulário de Planejamento para Execução do IOAF

O presente instrumento é uma ferramenta para auxiliar os municípios no planejamento para a execução do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF exercício 2020.

As tabelas 1 e 2 foram elaboradas com a descrição de despesas relativas a custeio (despesas correntes) e capital (investimento), respectivamente, baseadas na Resolução SEFA nº 10, de janeiro de 2015.

Encaminhar o formulário completamente preenchido e digitalizado ao e-mail corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 15/12/2020.

Tabela 1 – Planejamento da aplicação dos recursos de despesas relativas a CUSTEIO – exercício 2020.

Planejamento da execução do recurso do exercício de 2020		Total em Conta (1) *: R\$ 10.768,33 R\$: 13,67 (336) R\$: 5.754,66 (337) R\$: 2000+3000 (343) * saldo remanescente CUSTEIO + recurso IOAF 2020 CUSTEIO	
Descrição	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado	
1 Material de acondicionamento e embalagem para a Assistência Farmacêutica (caixas plásticas, isopor, caixas térmicas para transporte e conservação de medicamentos e imunobiológicos, sacolas e afins).	50 Cx Porta Comprimido R\$ 13,99		
	60 frascueira termica para transporte de medicamentos: 15 bolsas R\$ 326,82 x 4 = 1.307,28	R\$ 695,00 R\$1.307,28	
	200 un. Coletor Perfurocortantes 3L DESCARPACK: R\$ 3,52 x 200= 704,00	R\$ 704,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PÁGINA

Planejamento da execução do recurso do exercício de 2020		Total em Conta (1) *: R\$ 10.768,33 R\$: 13,67 (336) R\$: 5.754,66 (337) R\$: 2000+3000 (343) * saldo remanescente CUSTEIO + recurso IOAF 2020 CUSTEIO	
Descrição	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado	
2 Bobinas de gelo reciclável (para manter temperatura adequada dos medicamentos e imunobiológicos termolábeis em transporte).	Bobina de gelo reciclável: kit com 20 unidades R\$ 56,00 x 6 = 336,00	R\$ 336,00	
3 Termômetro digital de máxima e mínima para geladeiras de armazenamento de medicamentos e imunobiológicos termolábeis.	06 Un. Termômetro digital de máxima e mínima para geladeiras de armazenamento de medicamentos e imunobiológicos termolábeis. R\$ 107,99	R\$ 647,94	
4 Termohigrômetro para sala de armazenamento de medicamentos.	06 un. Termohigrômetro para sala de armazenamento de Medicamentos R\$ 57,00	R\$ 342,00	
5 Termômetro laser para verificação de temperatura no recebimento de medicamentos e imunobiológicos.			
6 Material de processamento de dados para a Assistência Farmacêutica (cartuchos de tinta e recarga para cartuchos de tinta, toner para impressora laser, peças e acessórios para computadores e periféricos, cartões magnéticos e afins).	10 Un. De toner R\$ 85,00	R\$ 850,00	
	06 un. Mouse sem fio. R\$ 25,90	R\$ 155,40	
	02 un. Teclado R\$ 24,90	R\$ 49,80	
7 Material para manutenção de bens móveis para a Assistência Farmacêutica (peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral) e imóveis (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, com a finalidade de pequenas reformas e/ou melhorias nas	Reforma da porta de entrada	R\$ 2.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 18.279.981/0001-43

Rua Cândido de Faria, 174 - Fone: (41) 3636-1181 Fax: (41) 3636-1479 - CEP: 83.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br



Planejamento da execução do recurso do exercício de 2020		Total em Conta (1) *: R\$ 10.768,33 R\$: 13,87 (336) R\$: 5.754,66 (337) R\$: 2000+3000 (343) * valor remanescente CUSTEIO + recurso IDAF 2020 CUSTEIO	
Descrição	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado	
Farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).			
8 Material elétrico e eletrônico (materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos nas farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico).	Senha para os guinches	R\$ 500,00	
9 Material técnico para seleção e treinamento para a Assistência Farmacêutica (utilizados em processo de seleção e treinamento pela própria unidade, tais como apostilas e similares, folhetos de orientação, manuais explicativos).	Material gráfico como folders, carteirinhas do Hiperdia, folhetos orientativos nos cursos	R\$ 1.000,00	
10 Material distribuído em Campanhas Informativas da Assistência Farmacêutica (cartazes, folhetos de orientação e afins).	cartazes, folhetos de orientação	R\$ 500,00	
11 Material de expediente para a Assistência Farmacêutica.	Papel sulfite, canetas, etc	R\$ 500,00	
12 Uniformes, tecidos e aviamentos - guarda-pós para a Assistência Farmacêutica.	Jaleco fem. 33,50 Jaleco masc. 34,00	R\$ 335,00 R\$ 136,00	
13 Material para manutenção de veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.			
14 Combustível para o veículo utilizado pela Assistência Farmacêutica.	combustível	R\$ 709,91	
15 Material bibliográfico não imobilizável (cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos - jornais, revistas, anuários etc).			



Planejamento da execução do recurso do exercício de 2020		Total em Conta (1) *: R\$ 10.768,33 R\$: 13,67 (336) R\$: 5.754,66 (337) R\$: 2000+3000 (343) * saldo remanescente CUSTEIO + recurso IOAF 2020 CUSTEIO
Descrição	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado
16. Outros (Descrever)		
TOTAL ESTIMADO DE EXECUÇÃO CUSTEIO (2)		R\$ 10.768,33
Saldo Remanescente Estimado de Custeio (Total 1 - Total 2) = R\$		

TABELA 2 - PLANEJAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE DESPESAS RELATIVAS AO CAPITAL - EXERCÍCIO 2020.

Planejamento da execução do recurso do exercício de 2020		Total em Conta (3) *: R\$ 21.074,68 R\$: 11.914,86+9.000,00 (328) R\$: 159,82 (338) * saldo remanescente CAPITAL + recurso IOAF CAPITAL 2020
Descrição	Item e Quantidade (Previsão)	Valor Estimado
1 Compra de livros para a Assistência Farmacêutica.		
2 Equipamentos para estruturar a Assistência Farmacêutica (ex. computador, monitor, impressora, placas, processador, fax, scanner, aparelho telefônico, aparelho celular, notebook, tablet, câmera fotográfica/filmadora, televisão, projetor de multimídia, tela para projeção, ar condicionado, bebedouro, etc.).	Tela para projeção com tripé medindo no mínimo 2,43x1,83m	R\$ 1.074,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cíndereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1475 - CEP: 85.100-000
www.cantagalo.pr.gov.br



3 Equipamentos para estruturar a rede de frio (ex.: geladeira para medicamentos com porta de visualização de conteúdo, alarme acoplado, freezer horizontal para condicionamento de bobinas de gelo reciclável, gerador de energia, ar condicionado etc.).	01 un. geladeira	R\$ 20.000,00
4 Mobiliário para estruturar a Assistência Farmacêutica. (Ex.: mesa, cadeira, arquivo, armário, etc.).		
5 Peças não incorporáveis a imóveis (biombos, cortinas e persianas, divisórias removíveis, estrados/pallets para armazenamento de medicamentos, grades e afins).		
6 Veículo (automóveis, caminhonete, motocicleta, bicicleta, carreta reboque, barco para uso exclusivo da Assistência Farmacêutica).		
7. Outros (Descrever)		
TOTAL ESTIMADO DE EXECUÇÃO CAPITAL (4)		R\$ 21.074,68
Saldo Remanescente Estimado de Capital (Total 3 - Total 4) = R\$		

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Data:



RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2020 na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, Inciso IX, do anexo 130660.30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- a Resolução SEFA nº 10, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe da atualização da classificação da despesa quanto a sua natureza;

- a Política Nacional da Assistência Farmacêutica, contida no Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que define que a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que mantém o repasse financeiro estadual para melhoria da estruturação física de farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico em âmbito municipal;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

1



- a Resolução SESA nº 139, de 24 de fevereiro de 2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2012 para 111 municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 273/2012, a Resolução SESA nº 451/2013, a Resolução SESA nº 574/2013, a Resolução SESA nº 613/2013, a Resolução SESA nº 534/2014, a Resolução SESA nº 600/2014, a Resolução SESA nº 620/2015, a Resolução SESA nº 003/2016, a Resolução SESA nº 082/2016, a Resolução SESA nº 496/2016, a Resolução SESA nº 517/2016, a Resolução SESA nº 166/2017, a Resolução SESA nº 194/2017, a Resolução SESA nº 1141/2017, a Resolução SESA nº 1171/2017, a Resolução SESA nº 1203/2017, a Resolução SESA nº 1211/2017, a Resolução SESA nº 894/2018, a Resolução SESA nº 897/2018, a Resolução SESA nº 94/2019, a Resolução SESA nº 355/2019 e a Resolução SESA nº 724/2019, que dispõem acerca da manutenção do repasse do IOAF aos municípios paranaenses;

- a Deliberação CIB/PR nº 157, de 01 de outubro de 2020, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no exercício 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e autorizar a transferência referente ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF** no valor total de R\$ 2.762.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil reais), sendo R\$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais) a serem executados com despesas de custeio e R\$ 1.926.000,00 (um milhão novecentos e vinte e seis mil reais) a serem executados com despesas de capital, para repasse aos 399 municípios do Estado do Paraná, conforme valores descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A transferência se dará de forma regular e automática em uma única parcela de recursos financeiros da SESA - Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - Iniciativa 6172 - Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 399 municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I.

§ 2º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta única para recebimento de incentivos na modalidade fundo a fundo.

§ 3º A transferência do recurso do IOAF só será efetivada mediante a assinatura do Termo de Adesão do Município ao IOAF (Anexo II).

Art. 2º Dispor sobre os critérios de distribuição do referido recurso, conforme descrito na Deliberação CIB/PR nº 157 de 2020:

I - Com base na classificação dos municípios por faixa populacional (Estimativa IBGE 2020) e por percentual de execução do recurso do IOAF (custeio e capital), ficam estabelecidos os seguintes critérios para a transferência do recurso do IOAF - exercício 2020 aos municípios paranaenses:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



a) divisão dos municípios em 3 grupos de acordo com a faixa populacional:

- Grupo 1: Municípios até 20 mil habitantes
- Grupo 2: Municípios de 20mil a 100 mil habitantes
- Grupo 3: Municípios acima de 100 mil habitantes

b) classificação dos municípios em 3 classes de acordo com o percentual (%) de execução do recurso do IOAF:

1. Classe A: 51 a 100% de execução
2. Classe B: 1 a 50% de execução
3. Classe C: 0% de execução

II - repasse dos seguintes valores aos municípios com base nas classificações acima:

Grupo 1 (307 Municípios)	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Classe B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Grupo 2 (71 municípios)	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Classe B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Grupo 3 (21 municípios)	Custeio	Capital
Classe A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Classe B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Classe C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Art. 3º Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - o município deverá preencher o Termo de Adesão do Município ao IOAF - Exercício 2020 (Anexo II), assiná-lo e protocolá-lo na Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da sua Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia do Plano Municipal de saúde vigente e da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente.

II - realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras.

III - preencher o "Formulário de Planejamento para Execução do IOAF" (Anexo III) e encaminhar ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde,

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@ssa.pr.gov.br

impreterivelmente até o dia 15/12/2020. Caso haja necessidade de adequação no planejamento após essa data, novo formulário deverá ser encaminhado à Regional de Saúde.

IV - preencher o "Formulário de Execução do IOAF" (Anexo IV) e encaminhar ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 31/07/2021.

V - para execução do recurso é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR.

Art. 4º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual da Saúde, por meio da SCAFAR:

I - acolher a documentação descrita no Art. 3º e compilar os dados enviados pelos municípios da sua regional de saúde com base nos formulários citados, com posterior envio à Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF;

II - estabelecer um canal de comunicação direta com os municípios para tratativas referentes ao IOAF. A tramitação de documentos entre os municípios, as Regionais de Saúde e a Coordenação de Assistência Farmacêutica deve se dar por meios oficiais de comunicação (email corporativo ou meio físico);

III - apoiar os municípios no planejamento das melhorias de infraestrutura e processos a serem realizadas no âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 5º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF:

I - receber os dados compilados das SCAFAR. Proceder ao monitoramento e a avaliação da execução dos recursos do IOAF, conforme os critérios de repasses estabelecidos nesta Resolução;

II - apresentar os resultados na Comissão Intergestores Bipartite, de modo a subsidiar proposta de pactuação do IOAF do ano subsequente;

III - orientar as SCAFAR quanto ao cumprimento das normativas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Estabelecer como atribuição da Secretaria Estadual da Saúde a transferência, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, do recurso referente ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 7º Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de produto farmacológico, material médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 8º Que a prestação de contas pelos municípios deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@ssa.pr.gov.br

observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141 de 2012, dando-se todas as ciências ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas.

Art. 9º Que o não cumprimento do disposto no art. 3º, nos incisos I, II, III, IV e V, implicará no não recebimento do recurso do IOAF em seu exercício corrente e subsequente.

Art. 10. Que os recursos que forem utilizados de forma diversa ao disposto nesta Resolução deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má versação do recurso público.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Relação dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, demonstrando o grupo, a classe e o valor a ser recebido referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – Exercício 2020

RS	Município	Grupo	Classe	Valor a ser repassado - Custo	Valor a ser repassado - Capital
18	Abatiá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Adrianópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Agudos do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Almirante Tamandaré	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Altamira do Paraná	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Alto Paraíso	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Alto Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Alto Piquiri	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Altonia	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Alvorada do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Amaporã	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Ampére	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Anahy	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Andará	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Ângulo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Antonina	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	Antônio Olinto	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Apucarana	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
16	Arapongas	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
3	Arapoti	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
22	Arapuã	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Araruna	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Araucária	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Arianhã do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Assai	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Assis Chateaubriand	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Astorga	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Atalaia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Balsa Nova	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Bandeirantes	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Barbosa Ferraz	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Barra do Jacaré	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Barracão	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Bela Vista da Caroba	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Bela Vista do Paraíso	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
6	Bituruna	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Boa Esperança	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Boa Esperança do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Boa Ventura de São Roque	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Boa Vista da Aparecida	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Bocaiúva do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

6	Bom Jesus do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Bom Sucesso	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Bom Sucesso do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Borrazópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Braganey	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Brasilândia do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Cafeara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Cafelândia	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Cafetal do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Califórnia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Cambará	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Cambira	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Campina da Lagoa	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Campina do Simão	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Campina Grande do Sul	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
10	Campo Bonito	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Campo do Tenente	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Campo Largo	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Campo Magro	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
22	Cândido de Abreu	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Candi	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Cantagalo	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Capanema	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Capitão Leônidas Marques	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Carambei	Grupo 2	C	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Carlipolis	Grupo 1	B	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Cascavel	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Castro	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Catanduvas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Centenário do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
2	Cerro Azul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Céu Azul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Chopininho	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Cianorte	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
13	Cidade Gaúcha	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
7	Civelândia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Colombo	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
15	Colorado	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Congonhinhas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Conselheiro Mairinck	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Contenda	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Corbélia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Cornélio Procopio	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Coronel Domingos Soares	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Coronel Vivida	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Corumbataí do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Cruz Machado	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

8	Cruzeiro do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Cruzeiro do Oeste	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Cruzeiro do Sul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Cruzmalina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Curitiba	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
21	Curituba	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Diamante do Norte	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Diamante do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Diamante do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Dois Vizinhos	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
12	Douradina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Doutor Camargo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Doutor Ulysses	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Enéas Marques	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
11	Engenheiro Beltrão	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Entre Rios do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Esperança Nova	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Espigão Alto do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Farol	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Faxinal	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Fazenda Rio Grande	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Fênix	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Fernandes Pinheiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Figueira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Flor da Serra do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Floraí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Floresta	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Flórida	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Fomosa do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Foz do Iguaçu	Grupo 3	B	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
5	Foz do Jordão	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Francisco Alves	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Francisco Beltrão	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
6	General Carneiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Godoy Moreira	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Goiêrê	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
5	Goiçim	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Grandes Rios	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Guaíra	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	Guaírapá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Guamiranga	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Guapirama	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Guaporema	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Guaraci	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Guaranic	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Guarapuava	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
1	Guaracema	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Guaratuba	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

7	Honório Serpa	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Ibaiti	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Ibema	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Ibiporã	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
12	Icaraima	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Iguaraçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Iguatu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Imbaú	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Imbituva	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
4	Inácio Martins	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Inajá	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Indianópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ipiranga	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Iporã	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Itacema do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Itaiti	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Irelma	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Itaguajé	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Itaipulândia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Itambaracá	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Itambé	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Itapejara do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Itaperuçu	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
14	Itauna do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Ivaiporã	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Ivaté	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Ivatuba	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Jaboti	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Jacarezinho	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Jaguapitã	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Jaguaraíva	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Jandaia do Sul	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Janiópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Japira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Japurá	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Jardim Alegre	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Jardim Olinda	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Jataizinho	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Jesuítas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Joaquim Távora	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Jundiaí do Sul	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Juranda	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
13	Jussara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Kaloré	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Lapa	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
5	Laranjal	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Laranjeiras do Sul	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
18	Leópolis	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@ssa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gehrim Preto em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo 16.951.124-1 por: Raquel Steimbach Bugei em 29/10/2020 10:09.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço:
<https://www.aprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarAssinatura> com o código: 120216963b8e1a989a967e9c53835b4.



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

22	Lidianópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Lindóeste	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Londra	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Lobato	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Londrina	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
11	Luziana	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Lunardelli	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Lupionópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4	Mallet	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Mamboré	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Mandaguçu	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Mandaguari	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2	Mandrituba	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Manfrinópolis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	Mangueirinha	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Manoel Ribas	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
20	Marechal Cândido Rondon	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
12	Maria Helena	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Mariálvia	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
16	Mariálandia do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Marilena	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Mariluz	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Marinópolis	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Maripólis	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Maripá	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Marmeleiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Marquinhos	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Marumbi	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	Mateiaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Matinhos	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Mato Rico	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Mauá da Serra	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Medianeira	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Mercedes	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Mirador	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	Miraselva	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Missal	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Moreira Sales	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
1	Morretes	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Munhoz de Melo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Nossa Senhora Das Graças	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Nova Aliança do Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Nova América da Colina	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
10	Nova Aurora	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Nova Centu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Nova Esperança	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8	Nova Esperança do	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Sudoeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Nova Fátima	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@ssa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gehrim Preto em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo 16.951.124-1 por: Raquel Steimbach Bugei em 29/10/2020 10:09.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço:
<https://www.aprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarAssinatura> com o código: 120216963b8e1a989a967e9c53835b4.



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

5	Nova Laranjeiras	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	Nova Londrina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Nova Olímpia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Nova Prata do Iguaçu	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	Nova Santa Bárbara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Nova Santa Rosa	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Nova Tebas	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Novo Itacolomi	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Ortigueira	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Ourizona	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Ouro Verde do Oeste	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Paçandu	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Palmas	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Palmeira	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
5	Palmital	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Paiolândia	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Paraisópolis do Norte	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Paranacity	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
1	Paranaguá	Grupo 3	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Paranapoema	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Paranavaí	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
20	Pato Bragado	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	Pato Branco	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
6	Paula Freitas	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Paulo Frontin	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	Peabiru	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Perobal	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Pérola	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Pérola Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Pinhão	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Pinhais	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
8	Pinhais de São Bento	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Pinhão	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Pinhão	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2	Piraquara	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2	Piraquara	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
5	Pitanga	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Pitangueiras	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Planaltina do Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Planalto	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Ponta Grossa	Grupo 3	B	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
1	Pontal do Paraná	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	Porecatu	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
3	Porto Amazonas	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Porto Barreiro	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Porto Rico	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	Porto Vitória	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Prado Ferreira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Pranchita	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
WWW.SAÚDE.PR.GOV.BR - gabinete@ssa.pr.gov.br

11



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

15	Presidente Castelo Branco	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Primeiro de Maio	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Prudentópolis	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
11	Quarto Centenário	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Qualiflix	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Quatro Barras	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
20	Quatro Pontes	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Quedas do Iguaçu	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Querência do Norte	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Quinta do Sol	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Quitandinha	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Ramlandia	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Rancho Alegre	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Rancho Alegre D'Oeste	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Realeza	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Rebouças	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Renascença	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Reserva	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	Reserva do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Ribeirão Claro	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Ribeirão do Pinhal	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Rio Azul	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	Rio Bom	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Rio Bonito do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
22	Rio Branco do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Rio Branco do Sul	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	Rio Negro	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
17	Rolândia	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Roncador	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
13	Rondon	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Rosário do Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16	Sabáudia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Salgado Filho	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Salto do Itararé	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	Salto do Lontra	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Santa Amélia	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Santa Cecília do Pavão	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Cruz de Monte Castelo	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
15	Santa Fé	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Santa Helena	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15	Santa Inês	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Isabel do Ivaí	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
8	Santa Izabel do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Santa Lúcia	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
22	Santa Maria do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Santa Mariana	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Santa Mônica	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Santa Tereza do Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
WWW.SAÚDE.PR.GOV.BR - gabinete@ssa.pr.gov.br

12

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebirim Preto em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo 16.951.124-1 por: Raquel Steinbach Burch em 29/10/2020 10:09.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticação deste documento pode ser realizada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 1202116963861a989a967e9c53835b4.

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebirim Preto em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo 16.951.124-1 por: Raquel Steinbach Burch em 29/10/2020 10:09.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticação deste documento pode ser realizada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 1202116963861a989a967e9c53835b4.



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

9	Santa Terezinha de Itaipu	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
19	Santana do Itararé	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
19	Santo Antônio da Platina	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Santo Antônio do Caluá	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
18	Santo Antônio do Paraná	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
8	Santo Antônio do Sudoeste	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
15	Santo Inácio	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	São Carlos do Ivaí	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	São Jerônimo da Serra	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
7	São João	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
14	São João do Caluá	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	São João do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	São João do Triunfo	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	São Jorge do Ivaí	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	São Jorge do Patrocínio	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
8	São Jorge D'Oeste	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	São José da Boa Vista	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	São José das Palmeiras	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	São José dos Pinhais	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
13	São Manoel do Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	São Mateus do Sul	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
9	São Miguel do Iguaçu	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	São Pedro do Iguaçu	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
16	São Pedro do Ivaí	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	São Pedro do Paraná	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	São Sebastião da Amoreira	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	São Tomé	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
18	Sapopema	Grupo 1	A	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
15	Sarandi	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
7	Saudade do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Sengés	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Serranópolis do Iguaçu	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
18	Sertãozinho	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Sertãozinho	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
19	Siqueira Campos	Grupo 2	A	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	Sulina	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
17	Tamarana	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
14	Tamboara	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
13	Tapera	Grupo 1	C	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
12	Tapira	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Teixeira Soares	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Telêmaco Borba	Grupo 2	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
11	Terra Boa	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14	Terra Rica	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
20	Terra Roxa	Grupo 1	B	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Tibagi	Grupo 2	B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2	Tijucas do Sul	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
20	Toledo	Grupo 3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
19	Tomazina	Grupo 1	C	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@saude.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebirim Preto em 29/10/2020 11:34. Inscrito ao protocolo 16.951.124-1 por: Raquel Steinbach Burch em 29/10/2020 10:09.
 Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 12021f6963b8e1a989a967a9c53835b4.

1 of 1



29/10/2020 11:34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
78.589.504/0001-86
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
25/08/1966

NOME EMPRESARIAL

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *)
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV TIRADENTES

NÚMERO

4455

COMPLEMENTO

CEP

86.072-360

BAIRRO/DISTRITO

SETOR INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

LONDRINA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2021 às 13:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ALBERTO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF/MF nº 116.247.799-72 e da Cédula de Identidade/RG nº 1.388.023, expedida pelo Instituto Fenix Pacheco, Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu nº 45, Jardim Shangri-Lá A, CEP 86.070-630, no Município de Londrina, Estado do Paraná;

MARIA HELENA RAPCHAM, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora do CPF/MF nº 731.097.709-20 e da Cédula de Identidade/RG nº 977.001 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Casemiro de Abreu nº 45, Jardim Shangri-Lá A, CEP 86.070-630, no Município de Londrina, Estado do Paraná;

JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, engenheiro mecânico, inscrito no CREA/PR sob o nº 19112-D REG 40.215, portador do CPF/MF nº 364.319.749-72 e da Cédula de Identidade/RG nº 3.042.555-3 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua João Huss nº 465, Apartamento nº 202, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.030-490, no Município de Londrina, Estado do Paraná; e,

JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, bacharel em administração de empresas, portador do CPF/MF nº 033.374.979-00 e da Cédula de Identidade/RG nº 6.415.936-4 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua das Bromélias nº 320, Lote 06 — Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, CEP 86.055-734, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Os sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**INDREL — INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.589.504/0001-86, sediada à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com seu Contrato



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44882705208170443078>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-1
Data: 27/05/2020 16:02:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76850-J8VO;



CNPJ: 06.670-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel, Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n° 41201599205 por despacho em sessão de 13/07/1966, e última alteração sob o n° 20156649918 em sessão de 26/01/2016, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, promover nos termos da Lei n° 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, as seguintes modificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato, a sociedade que tem como objeto social as atividades de:

- a) *Industrialização, Fabricação, Importação, Exportação e Comercialização de Equipamentos, Congeladores e Refrigeradores para uso em bancos de sangue, laboratorial, científico, médico-hospitalar, clínicas de vacinas e industrial, além de suas peças e partes;*
- b) *Projetos e execução de Serviços de engenharia mecânica em refrigeração, aquecimento e climatização em geral;*
- c) *Pesquisa e Desenvolvimento de sistemas de refrigeração para uso nos Equipamentos de fabricação própria ou fabricados por terceiros; e,*
- d) *Prestação de serviços de Manutenção, conservação, monitoramento, bem como, regulação, controle, calibração, validação, inclusive à distância, e de reparos em Equipamentos congeladores e refrigeradores de fabricação própria ou fabricados por terceiros.*

Passa a ter como objeto social as atividades de:

- a) Industrialização, Fabricação, Importação, Exportação e Comercialização de Equipamentos, Congeladores e Refrigeradores para uso em bancos de sangue, laboratorial, científico, médico-hospitalar, clínicas de vacinas e industrial, além de suas peças e partes;
- b) Projetos e execução de Serviços de engenharia mecânica em refrigeração, aquecimento e climatização em geral;
- c) Pesquisa e Desenvolvimento de sistemas de refrigeração para uso nos Equipamentos de fabricação própria ou fabricados por terceiros; e,
- d) Prestação de serviços de Manutenção, conservação, monitoramento, bem como, regulação, controle, calibração, validação, inclusive à distância, e de reparos em Equipamentos congeladores e refrigeradores de fabricação própria ou fabricados por terceiros;
- e) Aluguel de Equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
- f) Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-2
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76851-TDOH;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB
Titular



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sócia **MARIA HELENA RAPCHAM**, já qualificada, que possui na sociedade 80.000 (oitenta mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo ao Sócio **ALBERTO RAPCHAM**, também já qualificado, a ser pago em moeda corrente nacional, neste ato, dando-se as partes mutuamente e perante a sociedade, plena, geral e total quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Sócios **JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM** e **JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, já qualificados, renunciam o direito de preferência e consentem na cessão e transferência das quotas pertencentes a Sócia cedente **MARIA HELENA RAPCHAM**, para o sócio cessionário **ALBERTO RAPCHAM**.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscritas e integralizadas, por força da transferência das quotas passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
ALBERTO RAPCHAM	280.000	R\$ 280.000,00
JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
JOÃO FERNANDO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

Tendo em vista das alterações aqui existentes e de conformidade com o que determina a Lei nº 10.406/2002, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-3
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76852-01MV;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB
Título



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ Nº 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ALBERTO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF/MF nº 116.247.799-72 e da Cédula de Identidade/RG nº 1.388.023, expedida pelo Instituto Fenix Pacheco, Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu nº 45, Jardim Shangri-Lá A, CEP 86.070-630, no Município de Londrina, Estado do Paraná;

JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, engenheiro mecânico, inscrito no CREA/PR sob o nº 19112-D REG 40.215, portador do CPF/MF nº 364.319.749-72 e da Cédula de Identidade/RG nº 3.042.555-3 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua João Huss nº 465, Apartamento nº 202, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.030-490, no Município de Londrina, Estado do Paraná; e,

JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, bacharel em administração de empresas, portador do CPF/MF nº 033.374.979-00 e da Cédula de Identidade/RG nº 6.415.936-4 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua das Bromélias nº 320, Lote 06 — Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, CEP 86.055-734, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Os sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**INDREL — INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.589.504/0001-86, sediada à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201599205 por despacho em sessão de 13/07/1966, e última alteração sob o nº 20156649918 em sessão de 26/01/2016, resolvem por este instrumento particular



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-4
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76853-DRCQ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

TJPB
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

de Alteração de Contrato Social, promover nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, as seguintes modificações:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP 86072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do artigo 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Industrialização, Fabricação, Importação, Exportação e Comercialização de Equipamentos, Congeladores e Refrigeradores para uso em bancos de sangue, laboratorial, científico, médico-hospitalar, clínicas de vacinas e industrial, além de suas peças e partes;
- Projetos e execução de Serviços de engenharia mecânica em refrigeração, aquecimento e climatização em geral;
- Pesquisa e Desenvolvimento de sistemas de refrigeração para uso nos Equipamentos de fabricação própria ou fabricados por terceiros; e,
- Prestação de serviços de Manutenção, conservação, monitoramento, bem como, regulação, controle, calibração, validação, inclusive à distância, e de reparos em Equipamentos congeladores e refrigeradores de fabricação própria ou fabricados por terceiros;
- Aluguel de Equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
- Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13/07/1966.

Página 5 de 12

Nº 25

PÁGINA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/4488270520817043078



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-5
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76854-S9AD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

Página 6 de 12

Nº 26
PÁGINA

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de RS 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
ALBERTO RAPCHAM	280.000	R\$ 280.000,00
JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
JOÃO FERNANDO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas reuniões de quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão e transferência delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro(s) sócio(s) ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) ter(ão) o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições. O sócio alienante deverá informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/44882705208170443078



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-6
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76855-YB3N;



CNJ: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **ALBERTO RAPCHAM, JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM e JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, dispensada a prestação de caução, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, incluindo avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos os referidos atos em relação à mesma.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-7
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76856-TF1L;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

Página 8 de 12



VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses da sociedade assim exigirem, sendo que as deliberações das sócias serão tomadas em reunião de quotistas, a ser convocada com 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensados da reunião sobre matérias previstas no artigo 1.071 da Lei nº 10.406/2002, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, conforme §3º, art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade realizará reunião de quotista, anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de deliberar sobre as contas e designar administrador(es), quando for o caso, bem como tratar de outros assuntos constantes na ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta de votos, salvo em relação às matérias contidas no artigo 997 da Lei nº 10.406/2002 que dependem do consentimento de todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44882705208170443078>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-8
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76857-T6T7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ Nº 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205**

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Resultado Económico.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos sócios, independente da proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ser distribuído ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, sempre que conveniente, na forma prevista neste contrato, levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de lucros a seus sócios.

Parágrafo Terceiro: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá ser de forma desbalanceada em relação à quantidade de quotas que possuem na sociedade.

Parágrafo quarto: Por decisão unânime dos sócios, fica, neste ato, acordado os seguintes percentuais de participação:

- 1) ALBERTO RAPCHAM: 35% (trinta e cinco por cento)
- 2) JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM: 32,5% (trinta e dois e meio por cento)
- 3) JOÃO FERNANDO RAPCHAM: 32,5% (trinta e dois e meio por cento)

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de falecimento, incapacidade, retirada ou falência de algum sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) em permanecer na sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: Realizada a apuração de seus haveres estes serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial ou a comunicação formal de não interesse em permanecer na sociedade a qual permita, formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-9
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76858-2UX7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

TJPB
Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ Nº 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro: As prestações serão corrigidas pelo rendimento da caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, a partir da apresentação à sociedade da autorização judicial ou seu equivalente, calculados e quitados no vencimento de cada prestação.

Parágrafo Quarto: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos da Cláusula Décima Quinta acima, caso a Sociedade venha a ficar com apenas um sócio, o sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios da maneira que melhor lhe aprouver, respeitado o previsto na legislação em vigor e neste contrato social.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Assistência Técnica, fica designado o engenheiro mecânico JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM, inscrito no CREA/PR sob o nº19112-D, qualificado no preâmbulo deste instrumento de alteração contratual; que terá autonomia necessária para gerenciar o departamento e desenvolver as suas atribuições.

DO FORO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/44882705208170443078



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-10
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76859-FSXQ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
TJPB



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

Página 11 de 12

Nº 31

PÁGINA

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro do Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina/PR, 04 de maio de 2020

ALBERTO RAPCHAM

MARIA HELENA RAPCHAM

JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM
RAPCHAM

JOÃO

FERNANDO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44882705208170443078>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-11
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76860-DU2T;



CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB
Titular





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 12 de 12



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02831744989	LUCIANO SENA
03337497900	JOAO FERNANDO RAPCHAM
11624779972	ALBERTO RAPCHAM
36431974972	JOSE AUGUSTO RAPCHAM
73109770920	MARIA HELENA RAPCHAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 09:27 SOB Nº 20202382265.
PROTOCOLO: 202382265 DE 25/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002104636. NIRE: 41201599205.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-12
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76861-HDBX;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/44882705208170443078>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/05/2020 18:23:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 44882705208170443078-1 44882705208170443078-12

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07758fdb5c85813c78385d87bba12382d2289bdece8a966eb5fcc404a2ecf4e1c61c2d5ba0fe3296b3dd7f1cc24
49141c4819d06b0ca810d38506453cfaae9d8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1389133635

PROIBIDO PLASTIFICAR
1389133635

Nome: JOAO FERNANDO RAPCHAM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6415936-4 SESP PR

CPF: 033.374.979-00 DATA NASCIMENTO: 25/08/1978

FILIAÇÃO: ALBERTO RAPCHAM
MARIA HELENA RAPCHAM

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02200192980 VALIDADE: 02/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 13/03/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: LONDRINA, PR DATA EMISSÃO: 02/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 52155521415 PR912369473

PARANA



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/44881607206839374190



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 44881607206839374190-1
Data: 16/07/2020 15:39:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF43268-85EE;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2020 15:54:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 44881607206839374190-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b344eb1f85c786bff612af1033f7809e7fcd6afe1b6684c8d2b7b23ec67ac99ec84f6face89761978086432710daec33cc4819d06b0ca810d38506453cfaae9d8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**
CNPJ: **78.589.504/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:42 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **97B2.691C.5FD9.D5D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.589.504/0001-86

Razão Social: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

Endereço: AV TIRADENTES 4455 / JARDIM ROSICLER / LONDRINA / PR / 86072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021

Certificação Número: 2021041200353977481162

Informação obtida em 22/04/2021 16:47:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.589.504/0001-86

Certidão nº: 13257655/2021

Expedição: 22/04/2021, às 16:48:37

Validade: 18/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.589.504/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024014824-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.589.504/0001-86**

Nome: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 157700 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CPF/CNPJ: 78.589.504/0001-86

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 27 de abril de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

5eK5TH

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição refrigerador vertical, para ser utilizado na rede de insumos imunológicos.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição refrigerador vertical, para ser utilizado na rede de insumos imunológicos, se faz necessária, sendo que o refrigerador existente na Secretaria de Saúde encontra-se em situações precárias, assim necessitando de um novo equipamento que conserve com eficácia as vacinas recebidas por esta municipalidade, sendo que para manter a boa efetividade das vacinas, faz-se mister ter uma preservação adequada.

3. DO VALOR DO EQUIPAMENTO

3.1. O valor total do equipamento consiste em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta anexa.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Para regulamentar o exercício dessa atividade têm-se a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente contratação está em obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações, devido a empresa INDREL – Industria de Refrigeração Londrinense Ltda, inscrita no CNPJ nº. 78.589.504/0001-86, possui exclusividade para fabricação e venda de refrigeradores e freezers da marca INDREL SCIENTIFIC – carta de exclusividade anexa.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Em análise aos documentos acostados nos autos, verifica-se que a empresa citada no item acima possui exclusividade para realizar a fabricação de refrigeradores da marca INDREL SCIENTIFIC, assim atendendo a previsão do Inciso I, Art. 74, da Lei federal 14.133/2021.

4.2. Cabe elucidar que está aquisição configura-se como imediata, ou seja, entrega no prazo não superior a 30 (trinta) dias

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Ao Município compreende-se as seguintes obrigações:

- Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da contratada;
- Promover, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização da entrega do refrigerador;
- Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o fornecimento adequado do refrigerador;
- Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatado no fornecimento do refrigerador;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- e) Entregar o refrigerador com todas as especificidades elencadas na proposta de preços;
- f) Entregar refrigerador novo, sem defeitos e/ou avarias;
- g) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- h) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- j) Garantir a qualidade do equipamento, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos de qualidade ou que não atenda às necessidades do Município de Cantagalo.
- k) O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do refrigerador, à base do preço unitário apresentado na proposta de preços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND Federal, e CNDT para posterior pagamento.

8.2.1. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

8.2.1.1. Caso a situação não seja resolvida em no máximo 30 dias, o contrato será rescindido.

10. INDICAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato será o Senhor Marcos do Bonfim Aires, sendo fiscal o Sr. Ernesto Giacomini.

Cantagalo, 23 de abril de 2021.

ERNESTO GIACOMINI
Secretário de Saúde



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 23 de abril de 2021.

REF.: aquisição refrigerador vertical, para ser utilizado na rede de insumos imunológicos

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Saúde, visando a realização de Inexigibilidade de Licitação, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de aquisição possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Inexigibilidade Licitação, pelo Departamento de Licitação (Comissão de Licitação), com fulcro ao que preleciona o inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21;
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida aquisição;
- d) Após emissão de parecer jurídico, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


ELIANA REOLON BRANDELERO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 26 de abril de 2021

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aquisição de refrigerador vertical para ser utilizado na rede de insumos imunológicos.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
4.9.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
06.001.10.301.06.01.2027	1940	0328EA

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

SILVESTRE KELNIAR
Contabilista
TC CRC/PR 055890/O-8



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO REFRIGERADOR VERTICAL, PARA SER UTILIZADO NA REDE DE INSUMOS IMUNOLÓGICOS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata a presente, de procedimento que tem por objeto a aquisição de um refrigerador vertical, para ser utilizado na rede de insumos imunológicos, se faz necessária, sendo que o refrigerador existente na Secretaria de Saúde encontra-se em situações precárias, assim necessitando de um novo equipamento que conserve com eficácia as vacinas recebidas por esta municipalidade, sendo que para manter a boa efetividade das vacinas, faz-se *mister* ter uma preservação adequada.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, há a Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é regra; entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente contratação está em obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações, devido a empresa INDREL – Industria de Refrigeração Londrinense Ltda, inscrita no CNPJ nº. 78.589.504/0001-86, possui exclusividade para fabricação e venda de refrigeradores e freezers da marca INDREL SCIENTIFIC, conforme carta de exclusividade anexa aos autos.

Assim, há fundamento legal para a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos documentos acostados nos autos, verifica-se que a empresa citada no item acima possui exclusividade para realizar a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



fabricação de refrigeradores da marca INDREL SCIENTIFIC, assim atendendo a previsão do Inciso I, Art. 74, da Lei federal 14.133/2021.

4.2. Cabe elucidar que está aquisição configura-se como imediata, ou seja, entrega no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

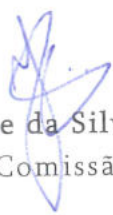
Quanto ao quesito de valores o equipamento foi orçado junto ao único fornecedor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta anexa.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A lei 14.133/21 estabelece quais documentos devem ser apresentados para contratação; entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, documentação do Administrador, CNPJ, CND Federal, FGTS, CNDT e CND Estadual e Municipal, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Por fim, foram realizadas consultas de regularidade da proponente no CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Impedidos de Licitar.

Cantagalo, 27 de abril de 2021.


Jenifer Larraine da Silva de Lima
Presidente da Comissão Licitação


Anne Herenize Lemos
Membro


Paulo Fernando de Abreu
Membro


Joani Alexandre de Oliveira
Membro

FILTROS APLICADOS:

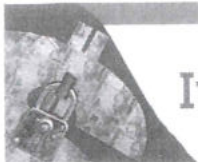
Nome: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
CPF / CNPJ: 78.589.504/0001-86

LIMPAR

Data da consulta: 27/04/2021 11:00:20
Data da última atualização: 26/04/2021 18:00:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/04/2021 às 11:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 78.589.504/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6088.198E.E855.0174 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento		CNPJ	Número documento	78589504000186
	Nome	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA			
	Tipo de Sanção	Todos			
	Período publicação : de		até		
	Data de Início Impedimento: de		até		
	Data de Fim Impedimento: de		até		
	Situação:	Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR					

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO
PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45



MEMORANDO

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

DATA: 26 DE ABRIL 2021.

REF.: AQUISIÇÃO REFRIGERADOR VERTICAL, PARA SER
UTILIZADO NA REDE DE INSUMOS IMUNOLÓGICOS.

Sr. Procurador:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, encaminhamos para análise e parecer dessa Procuradoria, pedido de Inexigibilidade de Licitação para aquisição do equipamento em referência, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

ELIANA REOLON BRANDELERO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº. 2021

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL, PARA SER UTILIZADO NA REDE DE INSUMOS IMUNOLÓGICOS

I - RELATÓRIO

Em 12/01/2021, a Secretaria de Saúde solicitou a elaboração de parecer a respeito aquisição, por meio de inexigibilidade, de refrigerador vertical, para ser utilizado na rede de insumos imunológicos, conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado de Declaração de Exclusividade (fl. 02) e proposta (fls. 03/07), Anexo III, da Resolução SESA 1.309/2020 (fls. 08/12), Resolução SESA n. 1.309/2020 (fls. 13/19).

Documentos da contratada (fls. 20/40).

Termo de Referência de fls. 41/43.

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (b) análise dos documentos e exame da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, a cargo da Comissão Permanente de Licitação; (c) parecer jurídico opinativo; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 44).

Em seguida, após solicitação do Departamento de Licitação, sobreveio parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação (fl. 45).

Justificativa de inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações (fls. 46/48).

É o breve e indispensável resumo fático.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No presente caso, a Secretaria requisitante busca a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42/3636-1185



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

I.II – IRREGULARIDADES

De forma simples, pode-se conceituar o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório como sendo um instituto onde sua premissa básica é a inviabilidade de competição.

Elucidativa é a lição de Maria Silva Zanella di Pietro, a respeito do assunto que dispõe: "*nos casos de inexigibilidade, não ha possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*" (Direito Administrativo 11Ed. Juridica Atlas, São Paulo: 1777 p. 302).

Pois bem.

Em análise ao procedimento licitatório, verifico que encontram-se ausentes condições para se estabelecer a hipótese de dispensa da licitação através de inexigibilidade.

Primeiramente, se faz ausente a justificativa da Secretaria requisitante do motivo pelo qual necessita do refrigerador da marca especificada e modelo constante do memorando, apenas menciona que pretende a compra de um refrigerador vertical – Refrimed Indrel, modelo RVV880D, para ser utilizado na rede de insumos imunológicos, mas sem descrever por que somente este aparelho pode satisfazer as necessidades da Secretaria.

Segundo, não se encontra devidamente justificada a inviabilidade de competição na aquisição do objeto refrigerador vertical, com fundamento na circunstância de que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo e, conforme orientação do TCU, "*é obrigação do agente público responsável pela avença justificar essa condição de exclusividade*" (TCU – Plenário (acórdão 1710/2019)).

Aliás, o Tribunal de Contas da União, em recente julgado do Plenário, entendeu por irregular "*a contratação direta de empresa, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de material de laboratório, sem a apresentação de justificativa técnica que demonstrasse cabalmente a inviabilidade de competição, contrariando o disposto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como os Acórdãos-TCU 555/2016 do Plenário; e 8/2017 e 2.723/2011, da Primeira Câmara.*" (Plenário (acórdão 1710/2019)).

Não bastasse, é de se ressaltar que, nos casos de inexigibilidade de certame com fulcro no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, é necessário que o gestor responsável pelo procedimento comprove que o bem a ser adquirido somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Autu



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185



Com efeito, a Súmula/TCU 255, dispõe que *"nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."*

Isto é, não basta a mera alegação ou mesmo a juntada de documentos pela empresa que atestem a exclusividade, pois deve estar cabalmente comprovado nos autos a condição de exclusividade do fornecedor, com a efetivação de diligências no sentido de demonstrar tal situação, o que não se vislumbra no presente procedimento.

Terceiro, não se encontra devidamente justificado o preço da contratação.

A justificativa de preço, como se sabe, é essencial para assegurar que o valor ajustado é compatível com aquele praticado pelo mercado, não só nos procedimentos licitatórios ordinários, mas também nas contratações excepcionais, como são os casos de contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

Desta maneira, é compreensível que uma contratação não precisa estar amparada exclusivamente no preço, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação.

Assim, a justificativa do preço adota duas possíveis hipóteses: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado; ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Desse modo, no caso de inexigibilidade de licitação uma das formas legítimas para justificar o preço seria a apresentação pelo pretendo contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados. Porém, não se vislumbra comprovação nesse sentido, apenas que o valor orçado junto ao único fornecedor resultou no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Lado outro, conforme entende o TCU, Acórdão 2280/2019, *"a realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição"*.

Ou seja, caso seja possível a obtenção de outros orçamentos, não se admite inexigibilidade.

Assim, a diligencia é necessária por dois principais motivos: 1) caso o fornecedor seja realmente exclusivo, entenda-se, somente ele pode atender à demanda da administração com o fornecimento do objeto, isso não dispensa a necessidade de demonstração de compatibilidade do preço com o do mercado; 2) se em diligência, a administração puder obter outros orçamentos para o objeto que se pretende contratar, não é possível a contratação via inexigibilidade.

Daí que, não estando justificado minimamente no procedimento as situações narradas ao longo deste parecer, a contratação encontra-se viciada e impede o seu regular prosseguimento.

III - CONCLUSÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não atendeu aos requisitos exigidos no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como jurisprudência do TCU, devendo a CPL adotar as seguintes diligências:

- a) Justificativa da Secretaria requisitante do motivo pelo qual necessita do refrigerador da marca especificada e modelo constante do memorando, isto é, Refrigerador Vertical – Refrimed Indrel, modelo RVV880D;
- b) Justificativa da inviabilidade de competição na aquisição do objeto refrigerador vertical, pois conforme orientação do TCU, “*é obrigação do agente público responsável pela avença justificar essa condição de exclusividade*” (TCU – Plenário (acórdão 1710/2019).
- c) Justificativa do preço, com a apresentação pelo pretenso contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados;
- d) Caso seja possível a obtenção de outros orçamentos, não se admite inexigibilidade (Acórdão 2280/2019 TCU);
- e) Outros elementos que entenda necessários para melhor subsidiar a pretensa contratação.

É o parecer.

Cantagalo/PR, 29 de abril de 2021.


Erderton de Lara Magalhães
OAB/PR nº. 78.376
Matrícula nº. 33.431
Procurador Jurídico



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Em atendimento ao referendado no parecer jurídico, emitido pelo Procurador Municipal, faz-se mister elucidar que esta marca de geladeira é a única que atende aos anseios da Farmácia desta municipalidade, sendo que as demais marcas não possuem gerador, ou seja, em casos de falta de energia, se a geladeira não tiver um gerador, os medicamentos e vacinas refrigerados estragam e devem ser descartados, o que ocasiona um prejuízo para os cofres públicos, assim como os pacientes ficam sem os medicamentos até realizar novas compras.

Além da marca INDREL, modelo RVV880D possuir o gerador, está também possui controle de temperatura, permitindo alterações se necessário; painel de fácil acesso e visualização; iluminação em LED que não se rompe com a umidade do ambiente; memória com registros criptografados (o que as demais marcas não possuem); além de possuir baixo consumo de energia e ser ultra silenciosa; a mesma também conta com alta durabilidade, devido possuir o gabinete de aço inoxidável, o que evita a corrosão.

A inviabilidade de competição não se discute, sendo que não há outra geladeira no mercado que possua todas as especificidades e funcionalidades que a marca INDREL oferece.

A justificativa do preço encontra-se sanada, sendo que estão sendo juntadas notas fiscais, referentes a venda desta geladeira para outros órgãos públicos. Não consigo realizar outros orçamentos, sendo que não há no mercado outras marcas que ofereçam o que a marca INDREL, oferta em questão de geladeira para a manutenção de medicamentos e vacinas pela Farmácia.

CANTAGALO/PR, 24 DE JUNHO DE 2021.

HELENA KLOSSOSKI LIMA

FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Câmara para Vacinas 340 litros

+2 a +8°C

A câmara fria positiva funciona de 2°C a 8°C, com temperatura controlada e homogênea. Assim, substitui a geladeira de vacinas convencional e garante a qualidade e eficácia dos materiais armazenados. A câmara vertical de 340 litros registra os dados de todo o período da conservação e possui sistema de alarmes em casos de anormalidade. Também dispõe de opcionais, com tecnologia Elber Medical, que permitem o monitoramento remoto da câmara, e em casos de queda de energia, sistema de baterias com até 72 horas de autonomia. Câmara para conservação de vacinas com regulamentação da Anvisa e assistência credenciada em todo território nacional. Equipamento acompanha pen drive e manual técnico.

Solicitar Orçamento

- Características
 - Opcionais
 - Ficha Técnica
 - Manual
-
- **CONTROLE DE TEMPERATURA**

Indicação no painel da temperatura através de um sensor imerso em solução glicérol que simula a temperatura exata do produto armazenado e não do ar do gabinete. Temperatura pré-ajustada entre 2°C a 8°C, permitindo alteração se necessário. Em caso de desligamento ou queda de energia o sistema restabelece os parâmetros pré-selecionados.

HOMOGENEIZAÇÃO DA TEMPERATURA

Sistema de circulação interna por ar forçado com ventiladores que mantém a temperatura homogênea em toda a câmara.

PAINEL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO

Painel externo com display LCD luminoso e saída USB, possibilitando a fácil visualização das mudanças de temperatura. Possui módulo protetor de bateria e os ajustes dos parâmetros são realizados por meio de senha. Confira na aba opcionais as diferentes possibilidades de upgrade.

ILUMINAÇÃO:

Luz interna de LED resistente a umidade do ambiente com acionamento automático pela abertura da porta.

MEMÓRIA COM REGISTROS CRIPTOGRAFADOS

Memória para registro das temperaturas de momento (máxima e mínima) e de todos os eventos da câmara com data e hora, conforme intervalo programado. Os

relatórios (criptografados) podem ser baixados pela saída USB no painel. Em caso de queda de energia, não há perda de dados e novos dados continuam sendo registrados.



ALARMES SONOROS, VISUAIS E ESCRITOS NO PAINEL

Acionamento dos alarmes quando a câmara trabalhar em temperaturas fora do programado (máxima ou mínima), porta aberta, falta de energia e bateria baixa (quando possuir bateria recarregável).

BAIXO CONSUMO E ULTRA SILENCIOSO

Compressor hermético de alto rendimento e rápida recuperação da temperatura interna, isento de vibrações e ecologicamente correto (livre de CFC e com gás R134a).

DEGELO AUTOMÁTICO

Degelo ocorre automaticamente sem interrupção do trabalho ou perda da temperatura.

PORTA DE ALTA RESISTÊNCIA

Possui fechamento automático, vedação por perfil magnético, puxador anatômico e sistema antiembaçante em modelos com vidro duplo ou triplo.

LIMPEZA E DURABILIDADE

Gabinete interno em aço inoxidável que garante assepsia, evita a corrosão e facilita a manutenção da câmara.

Iluminação Interna	LED
Display/Painel de Controle	Eletrônico
Sistema para Homogeneização da Temperatura	sim
Degelo Automático Seco	sim
Memória com Registro das Temperaturas	sim
Alarme de Porta Aberta	sim
Alarme de Temperatura Fora do Programado	sim
Alarme de Falta de Energia	sim
Alarme de Bateria Baixa	sim
Saída USB	sim
Fechamento Automático da Porta	sim

RECEBEMOS DE INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA		NF-e Nº 26.670 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR	

 INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA AV TIRADENTES, 4455 SETOR INDUSTRIAL LONDRINA - PR (43)3378-5500 CEP: 86.072-000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 26.670 Série 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 0678 5895 0400 0186 5500 1000 0266 7011 1135 7206 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setax Autorizadora
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210121225088 07/06/2021 16:50:21	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DESTINADA A		INScrição ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 78.589.504/0001-86
INScrição ESTADUAL 6010311754				

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE IRAPUA		CNPJ / CPF 45.158.532/0001-90	DATA DE EMISSÃO 07/06/2021
ENDEREÇO AV ALTINO ARANTES, 122	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14.990-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 07/06/2021
MUNICÍPIO IRAPUA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES LOCAL ENTREGA NOME RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO R AFONSO PENA, 450	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14990000	UF SP
MUNICÍPIO IRAPUA	FONE/FAX (17)3556-1258		

VALOR ORIGINAL DA FATURA 22.700,00	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO DA FATURA 22.700,00
NÚMERO 001	VENCIMENTO 07/07/2021	VALOR 22.700,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
22.700,00		2.724,00		0,00		0,00		22.700,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.700,00				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Emitente		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 22.464.452/0001-67
RAZÃO SOCIAL IOLANDA IRMER DOS SANTOS		MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069448124		
ENDEREÇO AV LUCIA HELENA GONCALVES VIANNA 707, PACAEM	QUANTIDADE 1,00	ESPECIE CAIXA	MARCA INDREL	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 342,00	PESO LÍQUIDO 300,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
21426	EQUIPAMENTO INDREL RC 504 D - LCD	84185090	600	6.107	UN	1,000	22.700,00	22.700,00	22.700,00	2.724,00	0,00	12,00	0,00
Inf. Adicionais:	Série(s): 61689, Complemento: 110V, 06 GAVETAS, PORTA DE VIDRO TRIPLO, SISTEMA DE CHAVE NA PORTA, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC, PAINEL EM LCD/3. SAÍDA USB/3, DISCADORA DE TELEFONE, SAFETY SYSTEM.												

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BC do ICMS UF destino: R\$ 22.700,00, valor ICMS UF Interestadual destino: R\$ 1.362,00. PEDIDO: INTERNO 28492 - FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS, DEPÓSITO BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA 0755-3-C/C-3156-0-PA/3P/CEP: INDREL-INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA-CNPJ: 78.589.504/0001-86 -//LOCAL DE ENTREGA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIO EVARISTO TADEI, RUA APOINÇO PERA, 450 - CENTRO, CENTRO, IRAPUA/SP (17)3556-1258 A/C ROTA MARINA EMAIL: ROSA.MARINAZ@HOTMAIL.COM *ALÍQUOTA INTERESTADUAL CONFORME ARTIGO 18, INCISO I, RICMS/PR DECRETO 7.471/2017 SERRE PEGADA CONFORME CONVENTO 93/2015 Trib. aprox. R\$: 953,49 Federal, R\$ 2.724,00 Estadual e R\$ 0,00 Municipal.Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BC do ICMS UF destino: R\$ 23.100,00, valor ICMS UF interestadual destino: R\$ 1.386,00. PEDIDO INTERNO 28633 - CONTRATO DE GRÁTIA Nº F 606/2015 - DISTRITO ADMINISTRATIVO JARDIM ÂNGELA E CAPÃO REDONDO - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA ATÉ 30/06/2021 (BOLETO) - LOCAL DE ENTREGA: UNID: UBE DUAR D - SERTÃO - RUA DUAR DO SERTÃO Nº 286 CHACARA SANTA MARIA - GR - CEP: 85679-453 11 5871-9494 - 11 5871-9547 - ANA PAULA SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 15:30"ALÍQUOTA INTERESTADUAL CONFORME ARTIGO 1º, INCISO I, RICMS/PR DECRETO 7.871/2017 ONDE RECOLHIDA CONFORME CONVENIO 73/2015" Trín. aprox: R\$ 970,20 Federal, R\$ 2.772,00 Estadual e R\$ 0,00 Municipais.Fonte: IRPT	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA		NF-e Nº 25.288
DATA DE RECOLHIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTEUR	Série 1

INDREL SCIENTIFIC	INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA AV TIRADENTES, 4455	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 25.288 Série 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 0378 5895 0400 0186 5500 1000 0252 8816 0041 8221 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	JARDIM ROSICLER LONDRINA - PR (43)3378-5500 CEP: 86.072-000		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210050938523 09/03/2021 17:22:01
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6010311754	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 78.589.504/0001-86

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CNPJ / CPF 09.253.109/0001-05	DATA DE EMISSÃO 09/03/2021
ENDEREÇO R FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1999 MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 87.302-220 UF PR	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/03/2021 HORA DE SAÍDA
FONE / FAX (43)3566-1328		INSCRIÇÃO ESTADUAL

INFORMAÇÕES LOCAL ENTREGA NOME RAZÃO SOCIAL ALMOXARIFADO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO R LAURINDO BORGES, 1558 MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 87303240 UF PR	FONE / FAX (44)3525-8427

FORMA DE PAGAMENTO BRO DA FATURA 001	VALOR ORIGINAL DA FATURA 63.940,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO DA FATURA 63.940,00
NÚMERO 001	VENCIMENTO 08/04/2021	VALOR 63.940,00	NÚMERO 001

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 63.940,00	VALOR DO ICMS 7.672,80	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 63.940,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				63.940,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL IOLANDA IRMER DOS SANTOS	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ / CPF 22.464.452/0001-67
ENDEREÇO AV LUCIA HELENA GONCALVES VIANNA 707, PACAEM LONDRINA	MUNICÍPIO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069448124		
QUANTIDADE 3,00	ESPECIE CAIXA	MARCA INDREL	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO 774,00	PESO LÍQUIDO 680,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS
20527	EQUIPAMENTO INDREL RVV 1500 D - LCD	84185090	000	5.101	UN	1,000	23.540,00	23.540,00	23.540,00	2.824,80	0,00	12,00
Inf. Adicionais:	Série(s): 60571, Complemento: 110V, SAFETY SYSTEM COM 2 BATERIAS DE 150 A/H, LCD, USB, PA3T, 8 PTL, DISCADORA											0
20217	EQUIPAMENTO INDREL RC 504 D - LCD	84185090	000	5.101	UN	2,000	20.200,00	40.400,00	40.400,00	4.848,00	0,00	12,00
Inf. Adicionais:	Série(s): 60572, 60573, Complemento: 110V, SAFETY SYSTEM COM 1 BATERIA DE 180 A/H, LCD, USB, PA3T, 6 GVT, DISCADORA											0

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO INTERNO: 26176 - EMPENHO 341/0 - FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS, DEPOSITO BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2755-3 - C/C-3396-0 - FAVORECIDO: INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA - CNPJ: 78.589.504/0001-86. - LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DA SAUDE - RUA LAURINDO BORGES, 1558 - CAMPO MOURAO/PR - ELAINE - SUPRIMENTOS@SAUDE.CMGOV.PR.GOV.BR - (44)3525-8427 - "PRODUTO SUJEITO A ALÍQUOTA INTERNA DE 12% CONFORME LETRA D DO INC. II DO ART. 17 DO RICMS DO ESTADO DO PARANÁ. 7.871.2017*TRF, aprox. R\$ 2.585,48 Federal, R\$ 7.473,83 Estadual e R\$ 0,00 Municipal. Fontes: IRPT.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DADOS ADICIONAIS		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO
SEM CRENCF PEDIDO 28636 - "SIMPLES FATURAMENTO PARA ENTREGA FUTURA CONFORME ART.578 DO RICMS/PR DECRETO N.7.873/2017 ././CONTRATO DE GESTAO N° R 006/2015 - DISTRITO ADMINISTRATIVO JARDIM ANGELA E CAPÃO REDONDO Trib. aprox. R\$: 6.721,40 Federal, R\$ 19.404,00 Estadual e R\$ 0,00 Municipal.Fonte: IPPT		

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO INTERNO - Nº 26610 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ENTRADA/DEPOSITO R\$ 13.890,00 + 30/60/90 DD BUJETOS - LOCAL DE ENTREGA LOCAL HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ - FARMÁCIA DO HOSPITAL - AV BRASIL, 2667 - CENTRO - TERREO - MEDIANEIRA/PR - ELENICE / JOCIANE TELEFONE (45) 3240-8420 - MPRASMATERNIDADEMEDIANEIRA.COM.BR - HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 8:00 AS 17:00 HS,DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - AGENDAR COM ANTECEDENCIA "PRODUTO SUJEITO A ALIQUOTA INTERNA DE 12% CONFORME LITRA D DO INC. II DO ART. 17 DO RICMS DECRETO 7.871/2017" Trib. aprox. R\$: 869,40 Federal, R\$ 2.484,50 Estadual e R\$ 0,00 Municipal.Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185

PARECER JURÍDICO



ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº. 2021

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL, PARA SER UTILIZADO NA REDE DE INSUMOS IMUNOLÓGICOS

I - RELATÓRIO

Em 15/04/2021, a Secretaria de Saúde solicitou a elaboração de parecer a respeito aquisição, por meio de inexigibilidade, de refrigerador vertical, para ser utilizado na rede de insumos imunológicos, conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado de Declaração de Exclusividade (fl. 02) e proposta comercial (fls. 03/07), Anexo III, da Resolução SESA 1.309/2020 (fls. 08/12), Resolução SESA n. 1.309/2020 (fls. 13/19).

Documentos da contratada (fls. 20/40).

Termo de Referência de fls. 41/43.

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (b) análise dos documentos e exame da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, a cargo da Comissão Permanente de Licitação; (c) parecer jurídico opinativo; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 44).

Em seguida, após solicitação do Departamento de Licitação, sobreveio parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação (fl. 45).

Justificativa de inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações (fls. 46/48).

Parecer jurídico solicitando esclarecimentos e diligências (fls. 53/56, a numerar).

Esclarecimentos e notas fiscais de vendas realizadas pela futura contratada (fls. 57/64).

É o breve e indispensável resumo fático. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

No presente caso, a Secretaria requisitante busca a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Inicialmente, quando ao requisito previsto § 1º, acima, juntou-se declaração do fabricante de que é os refrigeradores e freezers da marca "INDREEL SCIENTIFIC" são fabricados com tecnologia nacional desenvolvida exclusivamente pela INDREL (fl.02)

Quanto às diligências solicitadas por este procurador, percebe-se que foi trazido ao procedimento licitatório a justificativa da necessidade do refrigerador da marca especificada e modelo constante do memorando, isto é, Refrigerador Vertical – Refrimed Indrel, modelo RVV880D; a justificativa da inviabilidade de competição na aquisição do objeto refrigerador vertical; a justificativa do preço, onde foram apresentadas notas fiscais de vendas realizadas pelo futuro contratado perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados, conforme se percebe das fls. 57 a 64, a numerar.

Com efeito, deve-se analisar também se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

Autu



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo como memorando emitido pela Secretaria Requisitante (fl. 01), bem como do Termo de Referência (fls. 41/43), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, apesar de juntada a proposta de orçamentos (fl. 03/07), recomenda-se a observância do artigo 23, da Lei 14.133/2021, notadamente com a consulta para verificação de que *"o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*. Para tanto, deve ser observado o quanto disposto no § 1º, da Lei mencionada, que assim dispõe:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Não se ignora que a Lei autoriza a pesquisa direta junto a fornecedores e não estabelece qualquer ordem de preferência entre os parâmetros listados nos incisos do § 1º citado acima para fins de orçamentação, tanto que se autoriza, expressamente, que eles sejam "adotados de forma combinada ou não".

Porém, tal requisito é divergente à jurisprudência do Tribunal de Contas da União que de muito tempo é contrário à realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores.

Antônio



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Ademais, se deve ter muito cuidado em adotar como referência o menor valor coletado, porque ele pode refletir alguma peculiaridade da empresa ou pessoa que lhe ofereceu e não corresponder às práticas de mercado.

Assim, recomenda-se seja adotado em complementação mais uma referência dentre aqueles listados nos incisos acima para fins de formação do preço, visando atender aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 45, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, será adiante analisado.

A razão da escolha do contratado, exigida no inciso VI, do referido dispositivo legal, é inerente à hipótese de contratação direta, já que inexistem outros fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, conforme item III da Justificativa de Inexigibilidade.

No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, deu-se a partir do levantamento de custos realizado junto ao único fornecedor, conforme item IV, da justificativa da inexigibilidade (fl. 48).

Finalmente, não obstante se tratar de uma situação de inexigibilidade do procedimento licitatório, todas as outras condições de habilitação para contratar com a Administração Pública devem ser atendidas, conforme apontado no inciso V, do artigo 72 alíneas mencionadas. Assim, os documentos apresentados pela empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA atendem às exigências legais previstas no artigo 68, da Lei 14.133/2021, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á à comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 36 e 37.

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

III – OBSERVAÇÕES FINAIS

Repetindo aqui o já dito acima, não se ignora que a Lei autoriza a pesquisa direta junto a fornecedores e não estabelece qualquer ordem de preferência entre os parâmetros listados nos incisos do § 1º citado acima para fins de orçamentação, tanto que se autoriza, expressamente, que eles sejam “adotados de forma combinada ou não”.

Porém, tal requisito é divergente à jurisprudência do Tribunal de Contas da União que de muito tempo é contrário à realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores.

Ademais, se deve ter muito cuidado em adotar como referência o menor valor coletado, porque ele pode refletir alguma peculiaridade da empresa ou pessoa que lhe ofereceu e não corresponder às práticas de mercado.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-1185



Assim, recomenda-se seja adotado em complementação mais uma referência dentre aqueles listados nos incisos acima para fins de formação do preço, visando atender aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Ainda, deve ser atualizada a certidão relativa à regularidade do FGTS (fl.37), bem como das demais certidões que vierem a vencer dentro do prazo de execução do contrato.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo de inexigibilidade atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, desde que observadas as recomendações acima.

É o Parecer.

Cantagalo, 01 de julho de 2021.

Erderton de Lara Magalhães

OAB/PR nº. 78.376

Mat. 33.431

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
SECRETARIA DE PROCESSOS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Exercício: 2021
Página: 1/1

FORNECEDORES ADJUDICADOS

Pregão Eletrônico Nº.: 2/2021

Fornecedor: 6149 - INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA CNPJ/CPF: 78589504000186

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0001	48.00001-0	GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS	PRÓPRIA	UN	1,0000	24.499,0000	24.499,00
Total por Fornecedor:						24.499,00	24.499,00
Total Geral:						24.499,00	24.499,00

MACATUBA, 16 de Fevereiro de 2021.





Município de Capanema - PR



CONTRATO Nº 376/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E INDREL
INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, CNPJ **78.589.504/0001-86**, AV. **TIRADENTES**, 4455 - CEP: **86072000** - BAIRRO: **PARQUE INDUSTRIAL**, MUNICÍPIO DE **Londrina/PR** -, nesse ato representada pelo Sr(a). **ALBERTO RAPCHAM**, CPF Nº **116.247.799-72**, RG Nº **1388023**, residente na RUA CASEMIRO DE ABREU, 45 - CEP: **86070630** - BAIRRO: **JARDIM SHANGRI-LÁ**, município de Londrina/PR, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 91/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GELADEIRA PARA VACINAS E MEDICAMENTOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IOAF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o material em até 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação formal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	GELADEIRA PARA VACINAS E MEDICAMENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DIMENSÕES (CM) 205A X 75L X 83P, FAIXA DE TEMPERATURA +2°C A +8°C, CAPACIDADE MÍNIMA 340 LITROS ÚTEIS OU 32.000 DOSES, INTERIOR *5 PRATELEIRAS, VOLTAGEM 110 V / 50 / 60 HZ, EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADO DE AR INTERNO, GARANTINDO UMA MAIOR HOMOGENEIDADE NA TEMPERATURA INTERNA, DEGELO AUTOMÁTICO SECO	INDREL	UN	1,00	25.000,00	25.000,00



Município de Capanema - PR



COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL, CÂMARA INTERNA CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL, 05 PRATELEIRAS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, PORTA DE VIDRO TRIPLO TIPO "NO FOG", ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC, EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO, PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO, COM SISTEMA MICROPROCESSADO PELO DISPLAY EM LCD, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL COM ACIONAMENTO NA ABERTURA DA PORTA OU EXTERNAMENTE NO PAINEL FRONTAL, SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA, FALTA DE ENERGIA OU PORTA ABERTA, DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL, SILENCIADOR DO ALARME SONORO DE APENAS UM TOQUE, SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO/ELETRÔNICO, GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DE BATERIA PARA ACIONAMENTO DOS ALARMES NA FALTA DE ENERGIA, TAMPA FRONTAL BASCULANTE PARA LIMPEZA DO SISTEMA MECÂNICO E FILTROS, CHAVE GERAL DE ENERGIA - LIGA/DESLIGA, REGISTRO NA ANVISA CLASSE II, ISO 13485, FDA OU CE, MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA AUTONOMIA DE ATÉ 72 HORAS NA FALTA DE ENERGIA, SISTEMA DE MONITORAMENTO AUTÔNOMO POR PEN DRIVE, PARA REGISTRO DE TEMPERATURAS, ALARMES E EVENTOS SEM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE OU COMPUTADOR, DISCADORA DE TELEFONE PARA 05 NÚMEROS PRÉ-PROGRAMADOS EM CASO DE VARIAÇÃO DA TEMPERATURA OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PADRÃO RBC. GARANTIA DE 12 MESES. MARCA REFERÊNCIA: INDREL RVV440D OU SIMILAR.



Município de Capanema - PR



ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ.					
---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.2. O fornecedor obriga-se a:

- 4.2.1. Efetuar a entrega dos móveis em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.2. O valor do contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

- 6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/10/2018 e encerramento em 01/06/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 04/2021-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2021-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO REFRIGERADOR VERTICAL, PARA SER UTILIZADO NA REDE DE INSUMOS IMUNOLÓGICOS e Adjudica o objeto a empresa INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 78.589.504/0001-86, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cantagalo, 02 de julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2.º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar a programação dele constante até o limite de 1/10 (um décimo) do


MACDONALD
(Official Signature)

Quebras do Iguaçu/ FI.

DE CANTIA

DE CANTIA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.589.504/0001-86**Razão Social:** INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**Endereço:** AV TIRADENTES 4455 / JARDIM ROSICLER / LONDRINA / PR / 86072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021**Certificação Número:** 2021041200353977481162

Informação obtida em 12/07/2021 15:05:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Cantagalo**Objeto**

REFRIGERADOR VERTICAL - REFRIMED
INDREL

Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 24/06/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Valor máximo

20.000,00 (vinte mil reais).

Processo inexigibilidade 4 / 2021**Documentos**

Sem documentos relacionados.

Anexos

RATIFICAÇÃO

Abertura e avaliação das propostas

Dia 24/06/2021 - a partir das

Início da disputa

Dia 24/06/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 04/2021-PMC

RATIFICAÇÃO



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2021-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO REFRIGERADOR VERTICAL, PARA SER UTILIZADO NA REDE DE INSUMOS IMUNOLÓGICOS e Adjudica o objeto a empresa INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 78.589.504/0001-86, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cantagalo, 02 de julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	4/2021		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO REFRIGERADOR VERTICAL, PARA SER UTILIZADO NA REDE DE INSUMOS IMUNOLÓGICOS.		
Dotação Orçamentária*	0600110301060120274990520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	07/07/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir